



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

CONTRATO Nº. 71/2020

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ/SE E A EMPRESA VIP MED COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME.

O Fundo Municipal de Saúde de Propriá, Estado de Sergipe, com endereço à Rua Elmiro Costa, s/n, Bairro Fernandes, Propriá - SE - CEP 49.900-000, inscrito no CNPJ/ME sob o nº. 11.478.938/0001-38, representada neste ato pelo seu Secretário de Saúde, o Sr. IOKANAAN SANTANA FILHO, brasileiro, maior, capaz, domiciliado nesta cidade, e do outro lado a empresa VIP MED COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME, sediada a Rua Nossa Senhora das Dores, nº 406, bairro Cirurgia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob nº 08.156.893/0001-18, representada pelo seu Representante Legal o Sr. José Ramileon Santos Pereira, RG nº 822471 SSP/SE e inscrito no CPF nº. 425.434.285-34, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1. O presente contrato vincula-se a Dispensa 28/2020 atendendo às determinações do art. 4º, da Lei nº. 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal nº. 042 de 17 de março de 2020 e atualizações posteriores e Exigências e Condições Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto constitui a aquisição de Máscaras Descartáveis para proteção contra o COVID 19, conforme especificação abaixo.

Item	Descrição	Und	Qtd	R\$ Unt	R\$ Total
01	Máscara cirúrgica tripla com elástico. Caixa com 50 unidades. Marca: Medix	Und	680	39,80	27.064,00
02	Touca Descartável. PG 100 - Marca: Descapak	Und	200	19,80	3.960,00
03	Pró Pé Descartável. Pacote com 100 unidades. Marca: Descapak	Und	100	42,00	4.200,00
Valor Global:					35.224,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Pela aquisição do material acima especificado, o Fundo Municipal de Saúde de Propriá pagará a Contratada o valor global de R\$ 35.224,00 (trinta e cinco mil duzentos e vinte e quatro reais).

3.2. O pagamento será efetuado, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando a execução do serviço/fornecimento objeto do Contrato, acompanhada da seguinte documentação hábil à quitação: Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais, junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior de Trabalho;

Endereço: Rua Elmiro Costa, S/N - Bairro Fernandes, na Cidade de Propriá, SE
CNPJ nº 11.478.938/0001-38

VIP MED
RUA NOSSA SENHORA DAS DORES 406
ARACAJU - SE 49.900-000
FONE (79) 3333-0072 FAX (79) 3333-0276



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

- 3.2.1. Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados quando evidenciado o referido equívoco.
- 3.3. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 3.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. Este contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

- 5.1. O Fundo Municipal de Saúde, só aceitarão os materiais de acordo com as especificações constantes na Proposta.
- 5.2 A entrega será efetuada em até 30 dias após solicitação.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Entregar os produtos, de acordo c/ as especificações solicitadas;
- 6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.
- 6.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- 6.4. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista.
- 6.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de falhas por ela cometidas na execução do contrato.
- 6.6 ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 6.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues.
- 6.8. Comunicar por escrito a CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva aquisição, por meio de representante especialmente designado;
- 7.2. Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas.
- 7.3. Efetuar o Pagamento após a entrega;
- 7.4. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

- 8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE poderá

VIP
MUNICÍPIO DE PROPRIÁ - SE
SECRETARIA DE SAÚDE



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIA

garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendendo a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada o valor dos serviços efetivamente executados.

9.2. Cabe a rescisão deste contrato por iniciativa do Administrador Municipal, independentemente de interpeleção judicial, quando a contratada apresentar qualquer um dos motivos mencionados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

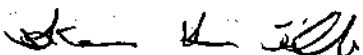
CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


UO: 28835 Fundo Municipal de Saúde - Ação: 8400 Enfrentamento da Emergencial - COVID19 - Elemento de Despesas: 3990.30.00.00 - Material de Consumo; Fonte de Recurso: 1214.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO


11.1. Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro Comarca de PROPRIA/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Propria/SE, 24 de novembro de 2020.


Iokanaan Santana Filho
Secretário Municipal de Saúde


José Wellington Santos Pereira
VIP MED COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME
Contratada

Testemunhas:

 CPF Nº. 388.861.465-15